



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133/2021

1 – OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência deverá fazer parte integrante do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, tem por objetivo estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para instruir o processo, visando a plena consecução do objeto pretendido.

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação da prestação de serviços técnicos jurídicos para atuação em casos e processos estratégicos e/ou complexos e/ou graves, como forma de assegurar a continuidade dos serviços públicos e de auxiliar a execução das boas práticas administrativas no início de gestão

2.2. Descrição Detalhada dos Serviços a serem executados:

- a) assessoria e consultoria na implementação e execução de ações e políticas públicas que tenha prioridade pela gestão;
- b) assessoria e consultoria na elaboração ou modificação da legislação local, de acordo com as ações e políticas públicas que tenha prioridade pela gestão, trazendo melhorias regulatórias, com medidas sistemáticas para ampliar a qualidade de regulação;
- c) assessoria e consultoria na tomada de decisões administrativas, a fim de que a Administração não decida com base em valores jurídicos abstratos, mas considerando as consequências práticas das decisões;
- d) estudos técnicos com elaboração de minutas-padrão de documentos jurídico-administrativos, bem como elaboração de pareceres com orientações in abstrato e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica ao longo do mandato;
- e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal para encaminhamento de questões excepcionais ou de maior complexidade jurídica, bem como em áreas mais sensíveis da Administração.
- f) consultoria e assessoria mediante apoio e cooperação técnica a Procuradoria Municipal em razão de matéria relevante ou estratégica pelo seu aspecto econômico, político, social ou jurídico, segundo os valores envolvidos, a complexidade implicada ou outro critério compatível com as peculiaridades, notadamente em razão da sua estrutura;
- g) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas mediante apoio e cooperação técnica a Procuradoria Municipal em razão de matéria relevante ou estratégica pelo seu aspecto econômico, político, social ou jurídico, segundo os valores envolvidos, a complexidade implicada ou outro critério compatível com as peculiaridades, notadamente em razão da sua estrutura;
- h) estudos técnicos para verificação de responsabilidade de ex-agentes públicos e de terceiros em relação a danos ao erário, para fins de futura cobrança judicial ou extrajudicial;

3 – NATUREZA DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

3.1. O objeto possui natureza de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consoante art. 74, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, cujo as especificações não usuais de mercado, não se enquadrando, portanto, como sendo bem ou serviços de luxo.

4 – FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os fundamentos da contratação estão previstos no Estudo Técnico Preliminar.

5 – DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá dar-se por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsão expressa no art. 74, III, “a”, “b”, “c”, “e” e “f” c/c art. 6º, XVIII, “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dentre outras normas regulamentares vigentes.

6 – JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. É cediço que as legislações básicas a ser definida como fundamentações para a realização do procedimento licitatório é Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, dentre outras que regulamentam, no âmbito municipal, as normas de contratação da Administração Pública.

6.2. A Lei nº 14.133/2021 prevê 05 (cinco) modalidades de licitação, conforme disposto em seu artigo 28, quais sejam: **pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo**, sendo contidos no seu bojo os dispositivos a definição de cada uma dessas modalidades.

6.3. Muito embora a regra geral para se contratar com a Administração Pública exija aos pretensos contratantes submeter-se à realização de licitação, a própria Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, traz algumas hipóteses, em casos excepcionais, em que não é necessária a realização do procedimento licitatório regular para a contratação com a Administração Pública.

6.4. Esses casos excepcionais, tratam-se dos casos de **contratação direta**, que compreendem os casos de **dispensa e de inexigibilidade de licitação** devidamente insertos nos arts. 74 e 75, da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

6.5. A proposta de Inexigibilidade de licitação, no presente caso, tem fundamento jurídico no *caput* do art. 74, III, alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f” e art. 6º, inc. XVIII, alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

- a) *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) *pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- (...)
- e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

- b) *estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;*
- b) *pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) *assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- (...)
- e) *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

6.6. Extrai do art. 74, da Lei supracitada, que o mesmo é enfático ao afirmar que, em caso de inviabilidade de competição, torna-se inexigível a licitação, principalmente, nos casos de contratação de profissional ou empresa para prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.7. Do mesmo modo, o art. 6º, inc. XVIII, da citada Lei Federal, traz um rol taxativo dos serviços técnicos especializados, estando o presente caso entabulado nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, do referido inciso e artigo.

6.8. Para além disso, cumpre salientar que, com o advento da Lei Federal n.º 14.039, de 17 de agosto de 2020, “Os serviços profissionais de advogados são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos do Decreto Lei nº 9.295/46 (art. 25, §§ 1º e 2º), justificando a sua contratação por inexigibilidade de licitação, em consonância com a previsão descrita no artigo 25, inc. II, da Lei 8.666/93, atualmente, com redação no art. 74, III, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

O TCE/MG, inclusive, já pacificou a sua jurisprudência sobre o assunto, senão vejamos:

DENÚNCIA. PREFEITURA. PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR PROCESSUAL. INCONSTITUCIONALIDADE DA TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE INTEGRANTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO. AFASTADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO. POSSIBILIDADE. EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA *STRICTO SENSU* PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO EM LOCAIS ESPECÍFICOS, NÃO EXIGIDOS EM LEI. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ART. 22 DA LINDB. AFASTAMENTO DA MULTA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

(...)

2. Ressalte-se que a nova orientação fixada por este Tribunal é quanto à possibilidade de contratação de serviços advocatícios mediante inexigibilidade de licitação, que à luz da Lei de Introdução ao Código Civil e da Lei Federal n. 14.038/2020, reconheceu a singularidade dos serviços de profissionais de advocacia e de contabilidade (vide processos n. 987411, de 7/1/2021; n. 986740, de 13/1/2021; n. 1072531, de 20/1/2021; n. 1058584, de 11/2/2021; n. 1076932, de 4/3/2021; n. 1031497, de 22/4/2021 e n. 1015625, de 30/4/2021). (TCE/MG. Denúncia nº. 1046769. Rel. Cons. Subst. Licurgo Mourão. Data: 10/03/2022)

No mesmo sentido vem posicionando o TJMG:

DIREITO ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. SUSPENSÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE PROBABILIDADE DO DIREITO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu medida liminar, que visava à suspensão de contrato celebrado pela Câmara Municipal, mediante inexigibilidade de licitação, com escritório de advocacia.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se há probabilidade de direito, referente à alegação de irregularidade da contratação de escritório de advocacia sem procedimento licitatório, que justifique a suspensão liminar do referido contrato.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, não mais se exige a singularidade do serviço contratado para justificar a inexigibilidade de licitação para a contratação direta de serviços técnicos de advocacia, diferentemente do previsto na revogada Lei nº 8.666/93.

4. A Lei nº 14.039/2020, ao incluir o art. 3º-A no Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/1994), reconheceu a singularidade inerente aos serviços profissionais de advogados.

5. Diante da natureza dos serviços de advocacia, não se verifica probabilidade do direito quanto à alegação de irregularidade na contratação, fundada tão somente na ausência de procedimento licitatório.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Recurso a que se nega provimento. (TJMG. Agravo de Instrumento nº. 1.0000.24.406331-9/001. Rel. Des. Luís Carlos Gambogi)



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

6.9. Considera-se também que essa Administração necessita no momento de assessoramento de profissional e/ou equipe que possuam vasto conhecimento na área, sejam qualificados para tal mister e entreguem a essa administração total segurança e certo grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços almejados.

6.10. Assim sendo, resta justificada a contratação da Pessoa Jurídica, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inc. III, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f" c/c art. 6º, inc. XVIII, alíneas "a", "b", "c", "e" e "f", ambos da Lei 14.133/2021, tendo em vista a previsão legal e a inviabilidade de competição, por se tratar de profissionais e pessoa jurídica que detêm conhecimentos técnicos especializados para a prestação dos serviços e grau de confiabilidade da administração para execução dos serviços.

7 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Deverá ser exigido para fins da contratação, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão CNPJ;
- b) Cópia dos CPF's do (s) sócios(s);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado ou, caso não esteja consolidado, apresentar o contrato social acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos relativos à eleição de seus administradores;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do contratado, dentro do prazo de validade;
- g) Prova de regularidade relativo ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço), dentro do prazo de validade;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro do prazo de validade.
- i) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- k) Documentos comprobatório da notória Especialização.

8 – FORMA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente Termo de Referência será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

8.2. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes condições:

- a) visitas consultivas a cada 15 dias à Administração, para assessoria e consultoria direta sobre temas jurídicos que considerem importantes;



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

- b) atendimentos no(s) escritório(s) da Contratada mediante prévio agendamento;
- c) elaboração de pareceres, no prazo assinalado pela Administração;
- d) elaboração de minutas de atos, notas, informações, cotas e despachos, no prazo assinalado pela Administração;
- e) elaboração de estudos técnicos, no prazo assinalado pela Administração;
- f) participação de audiências administrativas e judiciais;
- g) participação de sessões de julgamentos;
- h) sustentação oral;
- i) despacho com autoridades judiciais e administrativas em assuntos de interesse do Município;
- j) participação de reuniões;
- l) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na forma on-line ou presencial, de acordo com as agendas do Contratante e do Contratado;
- m) apresentação de memoriais, petições e manifestação em geral nos processos administrativos e judiciais;
- n) respostas de consultas realizadas por e-mail ou aplicativo instantâneo de mensagens, no prazo assinalado pela Administração;

9 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

10 – CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O Município de Conceição de Ipanema/MG, por intermédio do fiscal do contrato, será o responsável por realizar o recebimento do objeto, o qual atestará a sua aceitação na Nota Fiscal.

10.2. Acaso objeto deste Termo de Referência não esteja nas condições exigidas pela Administração, será lavrado termo de recusa, devendo, para tanto, o contratado providenciar a reparação das condições recusada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei.

10.3. Mesmo ocorrendo o recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato, por força das disposições legais em vigor.

11 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O gestor e fiscal do contrato, deverão zelar pela integralidade e cumprimento de todas as cláusulas contratuais e fazer cumprir todas as obrigações estipuladas no instrumento contratual, bem como nas disposições contidas neste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que dará origem ao contrato e os demais dispositivos legais previstos nas legislações de regência.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como **gestor do contrato** o servidor público Municipal **KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ALEIXO**, Secretário Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

Administração e como fiscal do contrato, o(a) servidor(a) público(a) municipal WILLIANA HENRIQUE DE SOUZA GOMES, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Conceição de Ipanema/MG.

11.3. O(a) fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.6. O(s) fiscal(is) e gestor(es) do(s) contrato(s) poderão, no âmbito de sua competência, exercer as atribuições dispostas no Decreto nº 034/2023 e demais normas regulamentares vigentes.

12 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos pela prestação do serviço efetuados mensalmente, em **12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, no prazo de até 05 (cinco) dias**, após emissão da nota fiscal, contendo, na nota fiscal o aceite e recebimento, devidamente atestado pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.2. Para efeito dos pagamentos, será considerado o valor mensal constante da proposta de preços, obedecendo, contudo, a Nota de Autorização de Fornecimento ou Pedido e aferição e atestado emitido pelo gestor ou fiscal do contrato.

12.3. O pagamento efetuado pelo Município à empresa detentora do contrato dependerá da apresentação dos seguintes documentos: **(i)** Nota Fiscal contendo a descrição, o valor unitário e total do produto; **(ii)** certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas; outros documentos, se necessário.

12.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1. A Administração/Contratante obrigar-se-á:

a) Emitir nota de autorização de início dos serviços, conforme especificações do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e da proposta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

- b) comunicar a contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;
- c) efetuar o pagamento de acordo com a forma de pagamento estipulada no Termo de Referência e/ou no Contrato;
- d) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada fora das especificações estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e seus respectivos anexos;
- f) acompanhar e fiscalizar a contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, durante toda a execução da ata de registro de preços/contrato, em cumprimento ao disposto no inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) prestar à contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem contratados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas;
- j) notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetivar o aditamento do contrato quando necessário ou solicitado pela contratada e aprovado pela fiscalização/gestão do contrato;

13.2. A empresa contratada obrigar-se-á:

- a) Realizar a execução dos serviços de acordo com as exigências e especificações, contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Contrato;
- b) Cumprir fielmente o objeto da contratação, de forma que os serviços sejam entregues no prazo estabelecido.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços nos termos estipulados e nos locais indicados pela Administração.
- e) Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município.
- f) Comunicar imediatamente ao Município de Conceição de Ipanema/MG qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto contratado.
- g) Fornecer números telefônicos, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com a licitante.
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- i) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município,



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - fraudar contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do item 14.2 deste Termo de Referência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 14.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste Termo de Referência, será calculada na forma deste Termo de Referência ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A sanção prevista no inciso III do item 14.2 deste Termo de Referência, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1 do edital e art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV, do item 14.2 deste Termo de Referência, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 25.1 e do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 14.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6 e § 4º do art. 155, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. Além das sanções acima descritas, a Administração poderá aplicar multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.9. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.10. A sanção estabelecida no inciso IV do item 14.2 deste Termo de Referência, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal responsável pela gestão do contrato;

14.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 14.2 deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

14.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.13. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 deste Termo de Referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.14. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.2 deste Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.15. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.2 deste Termo de Referência, será procedida de instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos art. 159, da referida lei.

14.17. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

15.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a)** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b)** Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução dos serviços;
- d)** Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. Será utilizado para fins reajustamento de preços o INPC, cuja a variação terá como data-base a da assinatura do contrato, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, desde que a contratada não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

15.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

15.3.1. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I - Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II - Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço.

III - Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o contratado deverá executar os serviços de forma continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.5. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a contratada será convocada pelo Município de Conceição de Ipanema /MG, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

15.6. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021 e o disposto neste Termo de Referência e Edital, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias nos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DE IPANEMA – MG CNPJ: 18.334.300/0001-72

16 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. A estimativa do valor da contratação e justificativa do preço será realizado na etapa subsequente.

17 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação deste processo licitatório estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual do Município de São José do Mantimento /MG – Exercício de 2025, asseguradas na seguinte dotação orçamentária:

02 03 04 122 0002.011 339039 - ficha 55 – *Serviços de Consultoria – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.*

17.2. Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, estes que correrão a conta de recursos próprios do Município de Conceição de Ipanema/MG, e outros que poderão ser utilizados consignados na Lei Orçamentária, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

18– DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Devido à natureza do objeto, não será necessário a exigência de garantia para a execução contratual.

19 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Este Termo de Referência e seus anexos (se houver), deverá fazer parte integrante do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

19.2. No ato de elaboração da minuta do contrato, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares que não constem deste Termo de Referência, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

Conceição de Ipanema/MG, 21 de janeiro de 2025.

KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA ALEIXO
Secretário Municipal de Administração e Finanças